



NOTA EXPLICATIVA

A presente NOTA EXPLICATIVA tem por propósito apresentar o entendimento demonstrado nas planilhas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2019, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus **ANEXOS 01, 02, 04, 06, 08, 12 e 13**.

Para tanto, passaremos a análise de cada um *per si*, conforme adiante.

ANEXO 1 – Balanço Orçamentário:

Nota 01 (fl. 02 – Transferências Correntes): O aumento das transferências correntes se deu por conta de diversos fatores, dentre os quais se destaca o excesso de arrecadação da União, que culminou no aumento do repasse do FPE ao Estado do Acre, e a cessão onerosa do petróleo, que disponibilizou ao Estado R\$ 150.582.215,09 (cento e cinquenta milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e quinze reais e nove centavos).

Frisamos que conforme explicado com mais detalhes na nota nº 3 do Anexo 5 da Nota Explicativa do RGF, a Lei Federal nº 13.885/2018 dispôs que os recursos da cessão onerosa do petróleo só poderiam ser utilizados pelos Estados e Distrito Federal para o pagamento de despesas previdenciárias ou em investimentos (art. 1º, §1º).

Nota 02 (fl. 03 – Superávit Financeiro Utilizado para Créd. Adicionais): O superávit financeiro apontado na última linha da fl. 03 diz respeito a diversas modalidades de recursos, em sua maior parte remanescentes de aplicações de 2018, conforme exemplificado a seguir:

Recursos Próprios (Fonte 100)	R\$ 5.858.899,61
FUNDEB (Fonte 300)	R\$ 22.308.618,48
Convênios (Fonte 200)	R\$ 27.549.340,37
SUS (Fonte 400)	R\$ 2.897.338,91
Recursos Próprios de Indiretas (Fonte 700)	R\$ 20.771.773,21
Total de Créditos por Superávit Financeiro	R\$ 79.385.970,58

Nota 03 (fl. 04 – Juros e amortização da dívida): Os valores apresentados a título de juros e amortização da dívida são decorrentes da flutuação do câmbio do Dólar, aliada ao início da amortização dos contratos de financiamento internacional titularizados pelo Estado do Acre.

Nota 04 (fl. 04 – Pessoal e Encargos Sociais): Conforme será explicado na nota nº 01 do anexo 04 (Plano Previdenciário), em razão da modificação do procedimento de execução orçamentária do *déficit* previdenciário, os recursos que antes eram contabilizados na Fonte 800, passaram a ser aferidos na Fonte 100. Por conta disso, os valores relativos à pessoal e encargos sociais (linha 3) apresentaram aumento, pois atualmente também correspondem ao montante de recursos que são suplementados de modo a suprir o referido *déficit*.



Além disso, é importante salientar que na referida linha também se encontram computadas as despesas com o adiantamento do 13º dos servidores públicos, bem como a quitação de outras despesas com pessoal não regularizadas no exercício de 2018, tais como o parcelamento do 13º não pago.

Nota 05 (fl. 07 – Despesas intra-orçamentárias): A metodologia de cálculo das despesas intra-orçamentárias sofreu modificações para o exercício de 2019, razão pela qual os valores apontados sofreram variação. Ademais, os valores ilustrados na linha de investimentos também apresentaram redução por conta da paralisação das Fontes 500 e 200.



ANEXO 2 – Despesas por função e subfunção:

Nota 01 (fls. 04/05 – Urbanismo, habitação e saneamento): As funções urbanismo, habitação e saneamento sofreram queda em razão da redução na internalização de operações de crédito no exercício de 2019.

Nota 02 (fl. 08 – Encargos especiais): O maior desembolso nos serviços de dívidas, em especial a externa, se deu em razão do crescimento da amortização da dívida, conforme explicado na nota nº 3 do Anexo 1.



ANEXO 4 – Plano Previdenciário:

Nota 01: Os valores relativos à receita de contribuições dos segurados apresentaram redução em razão da modificação do modo de execução orçamentária. Nesse sentido, no exercício anterior o *déficit* previdenciário era computado diretamente na Fonte 800, a qual é refletida no dado em questão. Contudo, atualmente tais recursos são contabilizados diretamente Fonte 100, o que se reflete na aparente redução de receita e no aumento das despesas com pessoal e encargos sociais (Anexo 1, fl. 04, linha 3).

ANEXO 6 – Resultados Primário e Nominal:

Nota 01: Todas as fórmulas de cálculo e *layouts* de apresentação dos Demonstrativos no exercício de 2019 devem seguir o que preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (9ª edição) válida para o exercício de 2019, do Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nota 02: O valor do campo relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) encontra-se zerado por conta de modificação na forma de contabilização. Ademais, os recursos correspondentes ao referido campo encontram-se na linha 17 – Outras transferências correntes.

Nota 03: O valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta, no montante de R\$ 758.166.453,88 (setecentos e cinquenta e oito milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) **não** diz respeito aos valores que o Estado (Executivo) efetivamente detém, tratando-se de mera contabilização de todos os recursos que foram incluídos no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA de todos os entes da Administração Pública, tanto dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), quanto dos demais entes dotados de autonomia, como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas. Nesse sentido:

CAIXA BRUTO	R\$ 758.166.453,88
Repasse aos Poderes e entidades autônomas	102.556.474,68
Convênios	196.390.749,20
FUNDEB	27.039.407,09
SUS	46.852.798,77
Operações de Crédito	92.995.228,80
Recursos Próprios das Indiretas	39.578.935,63
Recursos Previdenciários	R\$ 23.214.568,25
Valores em Trânsitos não baixados pelo Banco	35.614.775,03
RECURSOS PRÓPRIOS DO EXECUTIVO	229.538.291,46

Dessa forma, da quantia total de R\$ 758.166.453,88 (setecentos e cinquenta e oito milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), depois de feita a necessária destinação, resta no Caixa Bruto a



importância de R\$ 229.538.291,46 (duzentos e vinte e nove milhões quinhentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) a título de recursos próprios.

Todavia, ocorrem ainda novas obrigações de repasses que são retiradas dos recursos próprios, quais sejam: CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico; FEP – Fundo Especial do Petróleo, Cauções, Salário Educação, Contrapartida de Convênios e Rendimento de Operações de Créditos, nos termos da tabela a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS DO EXECUTIVO	229.538.291,46
Saldo Liberado/Disponível aos órgãos	30.797.857,14
CIDE	382.556,45
Fundo Especial do Petróleo	157.147.450,46
Cauções	2.022.993,25
Salário Educação	-
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	39.187.434,16

Neste caso, observa-se que o valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta inclui recursos de destinação obrigatória, ou seja, recursos sobre os quais o Estado não detém livre arbítrio. Além disso, o caixa do Estado apresenta alta volatilidade financeira, tendo em vista o grande volume de pagamentos e transações bancárias, razão pela qual o valor apresentado não reflete o “saldo” real do Poder Executivo, o qual só é possível de aferir de maneira precisa em 31 de dezembro, momento de fechamento do caixa anual.

Importante ressaltar que essa mesma Disponibilidade de Caixa é demonstrada de forma mais detalhada e correta no Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Frisa-se que a apresentação de tais demonstrativos só se torna obrigatória no último quadrimestre do ano, conforme dispõe o art. 55, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, destaca-se que o Estado possui diversos compromissos a serem quitados, tendo em vista o valor apresentado no item (XXVIII) - Dívida Consolidada, que atualmente se encontra em R\$ 3.876.133.578,09 (três bilhões oitocentos e setenta e seis milhões cento e trinta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos).

ANEXO 8 – Educação:

Nota 01 – Linhas 14 e 20.1: O termo “Profissionais do Magistério” diz respeito aos professores em efetivo exercício em sala de aula, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007. Ainda nesta senda, resta informar sobre o índice atualmente apresentado 75,74% (setenta e cinco vírgula setenta e quatro), que se encontra em patamar superior ao mínimo de 60% (sessenta por cento) exigido por Lei, o que demonstra o compromisso do Estado do Acre na contratação e manutenção da educação pública.

Nota 02 – Linha 30: O valor de R\$ 219.224.987,01 (duzentos e dezenove milhões duzentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e um centavo) apresentado na linha 30, equivalente ao Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB, refere-se à diferença entre o valor das transferências recebidas do FUNDEB (linha 12.1) deduzido do valor das Receitas Destinadas ao FUNDEB (linha 11). Assim, caso o valor destinado seja superior ao recebido, o saldo aparecerá negativo, como ocorreu neste relatório.

Importante ressaltar que o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 9ª edição, válido para o exercício de 2019, do Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabelece que:

“(...) o ente que receber do FUNDEB um total de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional.” (p. 305 e 306).

Nota 03 – Linha 38: O percentual mínimo de aplicação dos recursos líquidos de impostos em educação (art. 212, CF) é acompanhado até o 5º bimestre através dos valores de despesas liquidadas. Somente a partir do 6º bimestre é que o parâmetro para aferição do cumprimento do limite constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) passa a ser os valores de despesas empenhadas. Em tal caso, observa-se que o percentual encontra-se acima do mínimo exigido pela Constituição Federal.

Nota 04: As despesas com professores inativos e pensionistas, apesar de estarem orçamentariamente incluídas na função da Educação, não são computadas para a base de cálculo de aferição da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE.



ANEXO 12 – Saúde:

Nota 01 (Fl. 03 – Percentual de Aplicações): O percentual mínimo de aplicações em ações e serviços públicos de saúde encontra-se acima do limite mínimo de 12% sobre a Receita Líquida de Impostos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141/2012. Nesse sentido, o Estado do Acre aplicou R\$ 52.188.389,69 (cinquenta e dois milhões cento e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) acima do limite mínimo em ações de Saúde.



ANEXO 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP):

Nota 01: O Estado do Acre não possui Parcerias Público-Privada (PPP).

Pedro Nogueira Brilhante Júnior
Diretor da Contabilidade Geral do Estado
Decreto nº 059/2019 – CRC/AC 1219/O-6